



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1789, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manoel Viana para o Exercício Financeiro de 2010.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
I – RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	381.460,00	227.640,00	609.100,00
Receita de Contribuições	0,00	68.000,00	68.000,00
Receita Patrimonial	32.800,00		32.800,00
Transferências Correntes	5.642.558,33	4.026.027,68	9.668.586,01
Outras Receitas Correntes	395.873,99	25.640,00	421.513,99
TOTAL	6.452.692,32	4.347.307,68	10.800.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.086.740,24 (oito milhões oitenta seis mil setecentos quarenta reais e vinte quatro centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.250.818,76 (dois milhões, duzentos cinquenta mil oitocentos dezoito reais e setenta e seis centavos);

Art. 5º A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	5.214.507,94	4.316.307,68	9.530.815,62
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.845.212,47	1.999.493,37	4.844.705,84
3.2 - Outras Despesas Correntes	2.369.295,47	2.316.814,31	4.686.109,78
4. DESPESAS DE CAPITAL	775.743,38	31.000,00	806.743,38
4.1 – Investimentos	594.743,38	31.000,00	625.743,38
4.2 – Amortização da Dívida	181.000,00	0,00	181.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	462.441,00		462.441,00
TOTAL	6.452.692,32	4.347.307,68	10.800.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1774/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 20 por cento da despesa total fixada para cada poder, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;

II - incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e;

III - excesso de arrecadação.

Parágrafo único - no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1774 /2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 08 de dezembro de 2009.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 08 de dezembro de 2009

Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

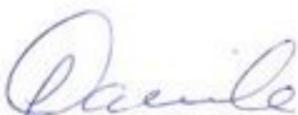
O presente Projeto de Lei em epígrafe versa sobre a peça orçamentária para o Exercício Financeiro e Orçamentário de 2010 do Município de Manoel Viana onde o mesmo “Estima as receitas e fixa as despesas”.

A referida peça orçamentária contempla as ações aprovadas para o exercício de 2010 contidas no PPA e conseqüentemente na LDO, já aprovadas por essa Casa Legislativa, adequando as receitas previstas e fixando o custo para o desenvolvimento das atividades.

Na certeza do pleno acolhimento pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa e apreciação favorável ao mesmo.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 08 de dezembro de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL